

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 1.481/2022
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 002/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para “PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, DE TRECHO DA ESTRADA QUE INTERLIGA A SEDE DA CIDADE A COMUNIDADE DE LAGOA DO MEL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”.

ANALISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 09.254.081/0001-20**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.

Segundo o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação foi inabilitada a “**FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME – CNPJ: 09.254.081/0001-20**, pelo descumprimento das regras insertas nos dispositivos legais editalícios, Itens: 9.1.4, alíneas “b” e 9.1.5, alínea “b”.

Eis os referidos itens:

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93):

[...]

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial, para comprovação da situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

[...]

9.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (conforme art. 30, Lei Federal nº 8.666/93):

[...]

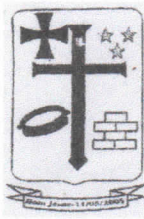
b) Comprovante de que a empresa licitante possui, em seu quadro permanente (Comprovando através de carteira assinada ou contrato vigente), na data prevista para a entrega dos envelopes, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA, com o Certificado de Registro e Quitação do CREA ou CAU da região a que o mesmo está vinculado.”

A Recorrente sustenta, resumidamente, que,

Com efeito, cabe indagar, se a documentação a qual na sua integralidade atende às exigências do edital, bem como da Lei de Licitações, que fora apresentada dentro do envelope de documentos de habilitação, teria sido de fato observada pela douta Comissão de Licitação.

Ora Presidente, a alegação de que a recorrente não atendeu ao item 9.1.4 ALINEA “b” do edital não se sustenta, pelos fatos e fundamentos que abaixo seguem.

Ora Ilustre Presidente, o fato da CPL não ter tido o cuidado de analisar o balanço financeiro da empresa apresentado no certame pelo viés do edital e dos princípios que regem não só a licitação, mais toda a administração pública, não pode ser ENTENDIDA pela CPL como um mero descuido, fazendo com que inabilite a recorrente do certame, pelo simples fato de formalismo exagerado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>

A Recorrente é que não parece ter percebido que apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2019, quando deveria ter apresentado o do exercício vigente, ou seja, do ano de 2020, descumprindo desse modo o edital.

Quanto ao item 9.1.5, as certidões do CREA têm o condão de comprar, mesmo que precariamente, o atendimento a tal item.

Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO PELO PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Administrativo interposto, para **manter a inabilitação da Recorrente** somente por descumprimento ao item 9.1.4 do Edital, tendo em vista que apresentou o Balanço Patrimonial do ano de 2019, quando deveria ter apresentado o do exercício vigente, ou seja, do ano de 2020.

Encaminhem-se estas informações à autoridade superior, nos termos do art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, para posterior deliberação.

Bom Jesus/RN, 17 de maio de 2022.

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente da CPL
Bom Jesus/RN

